

nos cargos previstos pela alínea e) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 41 995, de 5 de Dezembro de 1958. A designação será feita sobre proposta do director-geral do Laboratório de Física e Engenharia Nucleares.

Art. 2.º A C. P. C. R. I. será secretariada pelo chefe da Repartição dos Serviços Administrativos da Junta de Energia Nuclear, que assegurará a execução das resoluções tomadas e o respectivo expediente através dos serviços a seu cargo.

Art. 3.º As disposições do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 44 060, de 25 de Novembro de 1961, são extensivas a todos os membros da C. P. C. R. I. e ao funcionário que, nos termos do artigo anterior, secretariar a Comissão.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Julho de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocência Galvão Teles* — *Luis Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Pedro Mário Soares Martinez*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 45 133

Pelo Decreto-Lei n.º 23 465, de 18 de Janeiro de 1934, tornou-se possível que o Estado promova o despedimento dos arrendatários dos seus prédios, rústicos, urbanos ou mistos, antes de o arrendamento acabar, sempre que tal lhe convenha.

E já antes, pelo Decreto n.º 20 285, de 7 de Setembro de 1931, se permitira a rescisão do direito ao arrendamento de prédios das instituições de assistência pública, bem como de prédios das Misericórdias, quando se tornassem necessários aos serviços de assistência.

Reconhece-se a necessidade imperiosa de estabelecer idêntico regime quanto aos prédios dos corpos administrativos. Aliás, mal se compreende, por exemplo, que, podendo, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 36 284, de 17 de Maio de 1947, proceder-se à requisição de imóveis particulares para instalação de serviços do Estado que constitua encargos das câmaras municipais, não se consinta na rescisão dos arrendamentos dos prédios a estes pertencentes, incluindo as dependências dos Paços do Concelho, quando exista a necessidade da respectiva utilização para instalar serviços do Estado ou das próprias câmaras municipais.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os corpos administrativos podem, mediante autorização do Ministro do Interior, despedir os arrendatários dos seus prédios, rústicos, urbanos ou mistos, quando deles necessitem para instalação dos próprios ser-

viços ou de serviços do Estado cuja instalação constitua seu encargo, ou quando tenham de ser demolidos para execução de planos de urbanização, devidamente aprovados.

§ único. Nos casos a que se refere este artigo aplica-se o disposto nos artigos 2.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 23 465, de 18 de Janeiro de 1934.

Art. 2.º O disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 23 465 passa a ser extensivo à ocupação de bens imóveis dos corpos administrativos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Julho de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocência Galvão Teles* — *Luis Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Pedro Mário Soares Martinez*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Decreto-Lei n.º 45 134

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São criadas as comarcas do Barreiro e de Cascais, com a área, sede, classe e composição constantes dos mapas anexos ao Estatuto Judiciário, alterados nos termos do presente diploma.

Art. 2.º — 1. Os tribunais das novas comarcas só começarão a funcionar depois de o Conselho Superior Judiciário verificar a suficiência das suas instalações e das casas para residência dos magistrados e de os juizes serem empossados.

2. Até ao começo do funcionamento dos novos tribunais conservam as comarcas do Montijo e de Lisboa a competência de que gozam actualmente.

3. As comarcas referidas no número anterior conservam também a sua competência actual, mesmo depois da entrada em funcionamento dos tribunais das comarcas criadas por este diploma, relativamente às acções que nelas estejam então pendentes.

Art. 3.º Ao primeiro provimento de todos os lugares de funcionários de justiça dos tribunais das novas comarcas é aplicável o disposto no artigo 767.º do Estatuto Judiciário.

Art. 4.º Os encargos a que der lugar a execução do presente diploma serão reembolsados ao Estado pelo Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça, mediante guia de receita a processar pela 4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, até que o reembolso seja dispensado por decreto dos Ministros da Justiça e das Finanças.

Art. 5.º O preceituado no n.º 1 do artigo 393.º do Estatuto Judiciário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44 278, de 14 de Abril de 1962, não prejudica a disposição transitória do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 43 623, de 27

de Abril de 1961, relativamente à admissão aos concursos para escrivão de direito.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Julho de 1963. —
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocência Galvão Teles* — *Luis Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Pedro Mário Soares Martinez*.

MAPA III

(Artigos 3.º e 5.º, n.º 1)

Distritos judiciais

Distrito judicial de Lisboa

Sede em Lisboa

Comarcas abrangidas:

De 1.ª classe:
De 2.ª classe: Almada, Angra do Heroísmo, Barreiro, Beja, Cascais, Évora, Faro, Loulé, Montijo, Olhão, Portimão, Sintra e Vila Franca de Xira.
De 3.ª classe:

MAPA IV

(Artigo 2.º, n.º 4)

Círculos judiciais

Lisboa

Sede em Lisboa

Comarcas compreendidas: Alenquer, Cascais, Mafra, Sintra e Vila Franca de Xira.

Setúbal

Sede em Setúbal

Comarcas compreendidas: Barreiro, Montijo e Setúbal.

MAPA V

(Artigos 29.º, n.º 1, 31.º e 32.º)

Composição dos tribunais colectivos

Círculo judicial de Lisboa

Segundo-vogal nas comarcas de: Alenquer — o juiz de Vila Franca de Xira; Cascais — o juiz do 9.º juízo correccional de Lisboa; Mafra — o juiz do 10.º juízo correccional de Lisboa; Sintra — o juiz de Mafra; Vila Franca de Xira — o juiz de Alenquer.

Círculo judicial de Setúbal

Segundo-vogal nas comarcas de: Barreiro — o juiz do Montijo; Montijo — o juiz do Barreiro; Setúbal, 1.º juízo — o juiz do 2.º juízo; Setúbal, 2.º juízo — o juiz do 1.º juízo.

MAPA VIII

(Artigo 10.º)

Comarcas e julgados municipais

Comarcas

Barcelos (1.ª classe):

Barreiro (2.ª classe):

Sede — Barreiro.
Distrito judicial — Lisboa.
Círculo judicial — Setúbal.

Freguesias:

Do concelho do Barreiro:

Barreiro, Lavradio, Palhalis

Do concelho da Moita:

Alhos Vedros.

Beja (2.ª classe):

Cartaxo (3.ª classe):

Cascais (2.ª classe):

Sede — Cascais.
Distrito judicial — Lisboa.
Círculo judicial — Lisboa.

Freguesias:

Do concelho de Cascais:

Alcabideche, Carcavelos, Cascais, Estoril, Parede, S. Domingos de Rana.

Castelo Branco (2.ª classe):

Lisboa (1.ª classe):

Sede — Lisboa.
Distrito judicial — Lisboa.

Freguesias:

Do concelho de Lisboa:

Do concelho de Loures:

Do concelho de Oeiras:

Montijo (2.ª classe):

Sede — Montijo.
Distrito judicial — Lisboa.
Círculo judicial — Setúbal.

Freguesias:

Do concelho do Montijo:

Do concelho de Alcochete:

Do concelho da Moita:

Moita.

MAPA IX

(Artigos 71.º, n.º 1; 88.º; 251.º, n.º 1; 297.º, n.º 1; 298.º, n.º 2; 416.º, n.º 1, e 416.º, n.º 3).

Quadro do pessoal das secretarias

Tribunais de comarca

Comarcas com dois juízes de direito

Comarcas de 1.ª classe

Comarcas de 2.ª classe

Arcos de Valdevez:
Barreiro, Cascais e Vila Franca de Xira: 1 chefe de secretaria,
2 escrivães de direito, 2 oficiais de diligências, 3 escrivães
de 1.ª classe e 3 escrivães de 2.ª classe.

Beja:

Sintra:

Vila Nova de Famalicão:

Vila Verde:

Ministério da Justiça, 13 de Julho de 1963. — O Minis-
tro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Direcção dos Serviços de Aproveitamentos Hidráulicos

Decreto n.º 45 135

Considerando que foi adjudicada a António Veiga, L.ª, a empreitada de construção da rede primária de rega, edifícios das estações elevatórias, redes secundárias de rega do canal condutor geral e dos canais de Campo Maior e de Elvas e rede secundária de enxugo da obra hidroagrícola do Caia (plano de rega do Alentejo);

Considerando que dos trabalhos que constituem tal empreitada resultam encargos que abrangem os anos económicos de 1963 a 1966, excedendo assim a vigência do II Plano de Fomento, no qual se integra a parte a realizar até 1964;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos autorizada a celebrar contrato com António Veiga, L.ª, para a execução da empreitada de construção da rede primária de rega, edifícios das estações elevatórias, redes secundárias de rega do canal condutor geral e dos canais de Campo Maior e de Elvas e rede secundária de enxugo da obra hidroagrícola do Caia (plano de rega do Alentejo), pela importância de 52 882 613\$60.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos despende, com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por força do contrato, mais de:

15 000 000\$ no ano de 1963;

25 000 000\$ no ano de 1964;

12 000 000\$ no ano de 1965;

882 613\$60 no ano de 1966.

§ único. As importâncias fixadas para cada ano acrescem os saldos dos anos anteriores.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Julho de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS
E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Decreto n.º 45 136

Considerando que foi adjudicada à firma Sociedade de Construção Civil — Soconscível, L.ª, a empreitada de construção do prédio da Rua de Alexandre Herculano, 16, e Rua do Duque de Palmela, 2 a 4 (construção civil);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 540 dias, que abrange parte do ano de 1963 e do de 1964;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa de Obras da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a celebrar contrato com a firma Sociedade de Construção Civil — Soconscível, L.ª, para a execução da empreitada de construção do prédio da Rua de Alexandre Herculano, 16, e Rua do Duque de Palmela, 2 a 4 (construção civil), pela importância de 5 239 000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Comissão Administrativa de Obras da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa despende, com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 1 500 000\$ no corrente ano e 3 739 000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1964.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Julho de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Pedro Mário Soares Martinez*.